



PORTARIA Nº 198/2020

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2021, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

CONSIDERANDO o teor do Ofício SME/GAB/nº 173/2020 da ilustre Secretária Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º- Estabelecer as normas e critérios a serem observados para as matrículas de alunos para o Ano Letivo de 2021, em turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro (RJ), com base na Legislação vigente.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Escolar, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no cumprimento desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - Aos alunos que frequentarão a mesma Unidade Escolar, fica assegurada a renovação de matrícula, que deverá ser efetuada na própria Escola, no período determinado nesta Portaria.

Art. 4º - O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá a vaga em outra Unidade Escolar seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta desta Portaria.

Art. 5º - Na Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário I, Berçário II e Maternal I) será feita a matrícula turno integral.



Art. 6º - Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

Parágrafo Único – O levantamento deve levar em consideração as salas de aulas disponíveis, equipamentos e recursos humanos existentes.

Art. 7º - Os alunos sujeitos ao processo de Renovação de Matrícula nos termos da presente Portaria que não confirmarem a matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto perderão o direito à vaga reservada.

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 8º- A matrícula nova ocorrerá no período estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 9º- Para o ingresso nas unidades de Educação Infantil (BI, BII e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único (Resolução SME Nº 08/2017).

Art. 10 - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão oferecer matrícula antecipada para alunos com necessidades educativas especiais.

Parágrafo único - Na Educação Infantil, após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2019/2020.

Art. 11 - A matrícula será feita pelo pai, mãe ou responsável legal na forma da Legislação e Estatuto da Criança e do Adolescente (tutor ou procurador especial) nos demais casos.

Art. 12 - No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá apresentar um comprovante de residência, a fim de, preferencialmente, assegurar a vaga na escola mais próxima.



Art. 13 - Nas matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2021, deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - CRECHE:

BERÇÁRIO I: crianças com 06 meses a 11 meses.

BERÇÁRIO II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses.

MATERNAL I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.

MATERNAL II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

II – PRÉ-ESCOLAR:

PRÉ I - crianças com 04 anos completos.

PRÉ II – crianças com 05 anos completos.

Parágrafo Único – O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo a ordem e os critérios do Cadastro Único.

Art.14 - Para o ingresso no Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, a criança deverá ter 04 e 06 anos respectivamente, completos até 31 de março do ano em curso.

Art. 15 - Fica expressamente proibido renovar ou efetuar matrícula nova àqueles que não foram enquadrados no Art. 10.

Art. 16 - Os candidatos à matrícula nova deverão procurar a secretaria da Unidade Escolar pleiteada, devendo apresentar:

- I- Fotocópia da Certidão de Nascimento (LEGÍVEL);
- II- Declaração da escola de origem, sobre o Ano Escolar em curso ou que tenha concluído;
- III- Carteira de vacinação para alunos da Educação Infantil;
- IV- Um (01) retrato 3 x 4;
- V- Fotocópia do cartão do SUS;
- VI- Fotocópia do CPF dos responsáveis;
- VII- Comprovante de residência;



VIII- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;

IX- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;

X- Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis (autenticada).

XI- Registro Escolar da Educação Infantil (PRÉ I e PRÉ II).

Parágrafo Único – A matrícula não é condicionada a pagamento de qualquer natureza.

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NOVA

Art.17 - A Rede Municipal de Educação, preferencialmente, atenderá o preenchimento de vagas, de acordo com os seguintes critérios, no caso em que houver mais de um interessado à mesma vaga:

A – Alunos que reside, preferencialmente, próximo à escola;

B – Alunos que tiverem um ou mais irmãos matriculados na Unidade Escolar;

C - O aluno que tiver a maior idade.

DA MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA OU PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 18 - A matrícula com dependência ou progressão parcial só será permitida a partir do 7º Ano Escolar do Ensino Fundamental.

Art. 19 - O aluno terá direito a prosseguir os estudos, matriculando-se no Ano Escolar sequente, com dependência, em até duas disciplinas do mesmo Ano Escolar, ou de Ano Escolares diferentes.

Art. 20 - As informações adicionais sobre essa modalidade de matrícula estão previstas na legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Art. 21 - A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Republicado por incorreção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA

As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão obedecer ao cronograma abaixo estabelecido:

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	13/10/2020 a 31/10/2020
INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE RENOVAÇÃO E VAGAS REMANESCENTES A SME	03/11/2020
MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	02/11/2020 a 06/11/2020
MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO ANO LETIVO/ 2019 (Educação Infantil- B I B II e M I)	09/11/2020 a 30/11/2020
MATRÍCULAS NOVAS (Ensino Fundamental)	09/11/2020 a 30/11/2020
MATRÍCULAS NOVAS (Educação Infantil/ MII, PRÉ I e PRÉ II)	09/11/2020 a 30/11/2020